



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

Processo nº: 090/2025 - SEMINF

Objeto da Licitação: Serviço de manutenção preventiva e corretiva em pontos de iluminação pública a sede, vilas e comunidades indígenas do Município de Bonfim/RR.

Interessado: Secretaria Municipal de Licitações e Contrato - SELCO

1. INTRODUÇÃO

1.1 Concluídas as etapas da fase preparatória, foi encaminhado a esta Secretaria Municipal de Controle Interno, o processo Administrativo nº **090/2025**, para verificação da regularidade na formalização da despesa, antes do lançamento do Edital, em atenção ao Acórdão 2684/2008 Plenário, onde a realização da fase interna da licitação é condição prévia essencial à contratação;

1.2 Registra-se que a responsabilidade pela especificação, quantitativo, escolha dos itens do objeto pretendido e pela pesquisa de preços pertencem a Secretaria solicitante e ao Agente de Pesquisa e Cotação, conforme previsto no Art. 3º da Lei nº 427 de 26 de janeiro de 2024;

1.3 Ressalta-se que para o Tribunal de Contas da União, mesmo existindo setor responsável pela pesquisa de preços, a Comissão de Licitação e Comissão Permanente de Licitação, bem como a autoridade competente, não estão isentos de verificar se efetivamente os preços ofertados estão de acordo com os praticados no mercado (Acórdãos nº 509/2005 – P e nº 2.136/2006-1C);

1.4 Este Órgão de Controle não dispõe de profissional (engenheiro) habilitado para análise técnica de Obras e Serviços de Engenharia. Para tanto, fica sob total responsabilidade da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** a análise dos documentos de engenharia;

1.5 Destaca-se que a avaliação da compatibilidade das atividades das licitantes com o objeto de contratação, bem como, o exame da habilitação e o julgamento das propostas de preços, recursos administrativos das licitantes e impugnações são de responsabilidade exclusiva do Agente de Contratação, conforme Art. 20 da Lei nº 427 de 26 de janeiro de 2024;

1.6 É relevante destacar que a fase interna e as minutas de Edital e Contrato foram aprovadas pela Assessoria Jurídica, por meio do PARECER Nº 073/2025/CONSULTORIA/ESCRITÓRIO CHAGAS BATISTA & ADVOGADOS ASSOCIADOS em atendimento ao Art. 53 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

2. DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS – FASE INTERNA

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna verificou-se:

2.0 Observa-se que o procedimento administrativo, encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado, fls. 001 e seguintes até a solicitação de parecer para esta Secretaria;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

- 2.1 Consta nos autos Documentação de Formalização de Demanda – DFD, com atendimento a estrutura mínima exigida em Lei (fls. 002 - 0003);
- 2.2 Consta nos autos o Estudo Técnico Preliminar, com a estrutura descrita conforme previsto no Art. 18, § 1º da Lei nº 14.133/2021 (fls. 004 - 005);
- 2.3 Consta Documentos de engenharia (Planilha Orçamentária, Cronograma – Físico – Financeiro, Composição Analítica do BDI e Especificações Técnica) (fls. 006 - 012);
- 2.4 Consta ANALISE COM MAPA DE RISCOS, devidamente preenchido e assinado (fls. 013 – 016);
- 2.5 Consta nos autos o Termo de Referência e seus anexos, aprovado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura (fls. 019 - 026);
- 2.6 Não consta nos autos a Anotação de Responsabilidade Técnica;
- 2.7 Licença Prévia e sua Publicação;
- 2.8 Consta Justificativa para a realização de Pregão no formato Presencial assinada pelo Gestor da Pasta (fls. 024 - 025);
- 2.0 Foi informado através da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão a existência de Dotação Orçamentária, Indicando a respectiva, unidade orçamentária, projeto/atividade, ação, elemento de despesa, e fonte de recursos, para o exercício de 2025, declarando a existência de crédito orçamentário, a ser executado no exercício financeiro em curso (fl. 028);
- 2.1 Consta Declaração de Adequação orçamentária e Financeira assinada pelo ordenador de Despesas, conforme determina o Art. 16, II, Lei Comp. 101/00 – LRF (fl. 029);
- 2.2 Consta Minuta de Edital de Licitação (fls. 031 – 058);
- 2.3 Consta PARECER Nº 073/2025/CONSULTORIA/ESCRITÓRIO CHAGAS BATISTA & ADVOGADOS ASSOCIADOS, declarando que o Edital está em condições de ser aprovado (fls. 06 – 062).

3. DAS RECOMENDAÇÕES

- 3.1 **Recomendamos o atendimento dos apontamentos dos itens 2.6 e 2.7**, para a realização da correção e inclusão das informações ausentes, ou apresentar justificativa para a não utilização das exigências mínimas exigidas na Lei 14.133/2021;
- 3.2 Ressaltamos a importância de o processo ser “autoexplicativo”, inclusive no que tange ao aspecto quantitativo, informações e esclarecimentos como foi realizado o levantamento dos dados, trazendo assim segurança jurídica na contratação;
- 3.3 **Recomendamos que sejam evitadas informações expostas de forma genérica e sejam dispostas as justificativas e a memória de cálculo, fontes e informações concretas dos dados fornecidos de onde foram coletadas as informações, os quais balizaram a estimativa dos quantitativos a serem adquiridos.** Dito isto, solicita-se que todos os documentos que instruem e balizaram as informações do processo de contratação estejam nele inseridos, para facilitar a análise pelos órgãos por onde o processo tramita e a localização de documentos que sejam necessários para



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

eventuais esclarecimentos futuros, contribuindo para uma instrução processual mais célere e eficiente;

3.4 As recomendações e apontamentos do parecer tem o objetivo de evitar questionamentos ou outras ocorrências que possam dificultar o andamento do procedimento licitatório, e ainda resguardar a Administração Pública. Porém, fica facultado a Secretaria acatar ou discordar, nesse último é imprescindível justificativa fundamentada;

3.5 **É importante lembrar que no retorno do processo, seja assinado pelo Gestor da Pasta, documento informando quais os itens deste parecer foram atendidos ou justificados e que o Gestor da Pasta autoriza a continuidade do processo licitatório, assumindo total responsabilidade pelas inconsistências observadas e que não foram sanadas ou justificadas.**

4. OBSERVAÇÕES

4.1 A publicidade no PNCP é condição indispensável para a eficácia do contrato e seus eventuais aditamentos, conforme estabelecido no art. 94, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

4.2 Ainda quanto a publicidade, com a criação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), todas as informações referentes aos acordos e negócios públicos – desde o edital de concorrência até o contrato celebrado – deverão ser divulgadas no PNCP, com vistas à concretização do princípio da publicidade administrativa e a obrigatoriedade se estende a todos os entes da federação, disposto no art. 174 da Lei nº 14.133/2021;

4.3 Alerta-se que será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, nos termos do art. 122, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

5. ORIENTAÇÕES

5.1 Que sejam juntados aos autos os comprovantes de publicações dos atos administrativos posteriores a este Parecer, tais como: AVISO DE LICITAÇÃO, conforme consta em Lei Municipal PMB nº 225/2019, de 25.06.2015 e Lei nº 14.133/2021;

5.2 Em momento oportuno, o comprovante de inclusão do Certame e do Contrato no Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES/TCE-RR, em atendimento à Instrução Normativa nº 002/2016-TCERR-PLENO, publicada no DOE em 20/05/2016.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

- 6.1 Cientificar o Gestor da Pasta sobre o inteiro teor do presente Relatório, bem como a decisão quanto a continuidade ou não das demais fases da despesa;
- 6.2 Por todo o exposto, cumpre frisar que a presente análise toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data nos autos do processo administrativo em epígrafe; e
- 6.3 Ressalta-se, por fim, que os apontamentos deste Órgão de Controle *têm caráter eminentemente opinativo e não vinculativo*, portanto, caberá exclusivamente ao Titular da Pasta decidir de forma motivada sobre o prosseguimento ou não do feito, visto que este, detêm autonomia em suas decisões, dispensando –se nova manifestação desta Secretaria Municipal de Controle Interno – SCI.

Bonfim – RR, 20 de março de 2025.



Narlla Wilson Queiroz
Secretária Municipal de Controle Interno
Decreto nº 002/2022